



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

O Município de Curitiba torna público que por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através da Comissão Especial de Análise de Chamamento Público, designada pela Portaria Conjunta nº 1/2021-SMMA/SMSAN, vem realizar Chamamento Público para o **“Seleção de cooperativas para o fornecimento de frutas e hortaliças oriundas da agricultura familiar para atendimento ao PROGRAMA CÂMBIO VERDE”**, considerando a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326/2006 e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, bem como as normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 610/2019, cujo edital de chamamento e **Anexos I ao III**, assim se resume:

1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: Serão recebidos até às **17h30 de 24 de agosto de 2021**, e poderão ser encaminhadas digitalizadas (com arquivos em formato/extensão: “pdf”), **por e-mail (endereço eletrônico: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br)**, aos cuidados da Comissão Especial de Análise de Chamamento Público, **ou em envelope fechado** na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, situada à **Rua Doutor Pedrosa, 257, 6º andar, salas 601/602, Centro, CEP: 80420-120, Curitiba/PR, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.**

2 - EDITAL DE EMBASAMENTO: Poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br.

3 - ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA: Após o recebimento da documentação e projetos de venda, a Comissão Especial de Análise Chamamento Público os disponibilizará, digitalizados, em até 2 (dois) dias úteis, após o prazo final de entrega previsto no item 1, no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>), para que todos os interessados possam examinar.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

André Luiz da Motta Bezerra

Comissão Especial de Análise de Chamamento Público
Portaria Conjunta nº 1/2021 – SMMA/SMSAN



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

1 - EMBASAMENTO LEGAL

1.1 A Comissão Especial de Análise de Chamamento Público da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente designada pela Portaria Conjunta nº 1/2021-SMMA/SMSAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que **até às 17h30 do dia 24 de agosto de 2021**, procederá o recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda, através do endereço eletrônico: **cplsmsan@curitiba.pr.gov.br**, ou em envelope lacrado e fechado, na **Rua Doutor Pedrosa, 257, salas 601/602, Centro, CEP: 80420-120, Curitiba/PR**, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, nos termos do Protocolo nº 01-105205/2020, considerando o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (alterada pela Lei 13.987/2020), fundamentado no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidade de licitação nº 20/2021), considerando a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326/2006 e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, bem como as normas consubstanciadas nas Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 610/2019, e Autorização para Licitatar/Dispensar nº 1998/2021, bem como as cláusulas descritas abaixo:

1.2 As despesas correrão pela dotação orçamentária: **10001.17512.0005.2123.339039.0.1.000 (Secretaria Municipal do Meio Ambiente)**.

1.3 O valor total máximo estimado para o Chamamento Público nº 001/2021-SMMA é de até **R\$ 1.755.230,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco reais e duzentos e trinta reais)**.

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1 Objetiva o **“Seleção de cooperativas para o fornecimento de frutas e hortaliças oriundas da agricultura familiar para atendimento ao PROGRAMA CÂMBIO VERDE”**, conforme especificações contidas nos **Anexos I ao III**, partes integrantes deste Edital.

2.2 Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 2.2.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 2.2.2 ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**
- 2.2.3 ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

2.3 Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das **08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30**, em dias úteis, no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Fone: (0xx41) 3350-3823 ou 3350-3820
Rua Doutor Pedrosa, 257 - 6º andar – salas 601/602.
Bairro: Centro
Curitiba - Paraná
CEP: 80.420-120

2.4 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Análise de



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

Chamamento Público, mediante solicitação **por escrito**, no endereço antes mencionado, **ou pelo e-mail: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br**, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação e projeto de venda.

2.5 A Comissão Especial de Análise de Chamamento Público responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>), a todos os interessados, que tenham obtido este edital de chamamento, **sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.**

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a entrega dos documentos e projeto de venda, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço eletrônico: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br ou na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na Rua Doutor Pedrosa, 257, Centro, Curitiba/PR, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

3.2 Caberá a Comissão Especial de Análise de Chamamento Público, decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 02 (dois) dias úteis.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar do presente Chamamento Público as Cooperativas de Agricultores Familiares, organizados em Grupos Formais, daqui em diante denominados proponentes, detentores de **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica** e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.2 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

4.2.1. Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

4.2.2. Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

4.2.3. Que um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que esteja participando deste Chamamento Público;

4.2.4. Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

4.2.5. Que um dos seus sócios ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;

4.2.6. Não funcionem no País.

4.3 Não é permitida a participação de filiais de cooperativas/associações, uma vez que não possuem número distinto de DAP Jurídica da matriz.

4.4 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as organizações participantes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários, prepostos e ou subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo, bem como de contratação e de execução do objeto contratual.

4.4.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

f) ainda, de qualquer maneira fraudar o presente instrumento e termo contratual, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

5 – DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA

5.1 Os proponentes deverão protocolar à Comissão Especial de Chamamento Público, por e-mail (endereço eletrônico: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br), em arquivos com formato/extensão “pdf”, **ou em envelope fechado** na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, situada à **Rua Doutor Pedrosa, 257, 6º andar, salas 601/602, Centro, CEP: 80420-120, Curitiba/PR, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30**, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) O extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópia do **estatuto** e **ata de posse da atual diretoria** da entidade registrada no órgão competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – **FGTS**;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou de não contribuinte expedida pelo **Estado** em que estiver localizada a sede da cooperativa;
- f) Certidão Negativa de Tributos ou de não contribuinte expedida pelo **Município** (tributos mobiliários e imobiliários) em que estiver localizada a sede da cooperativa /associação;
- g) Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, por ela administrados, no âmbito de suas competências;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)
- i) **Declaração** de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, assinada pelo representante legal do proponente;
- j) **Declaração** que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei nº 8.666/93);



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

5.1.2 Projeto de Venda de frutas e hortaliças da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal (modelo **Anexo II**), que atenda os produtos previstos no **Anexo I – Termo de Referência**, ficando expressamente vedado a previsão e o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços que serão praticados;

5.1.2.1 O Projeto de Venda deverá ser específico e individual para cada um dos lotes das unidades atendidas, ou seja, a organização apresentará um projeto de venda com os produtos, para o **Lote 1, Lote 2, Lote 3 e Lote 4**, de acordo com o interesse e a capacidade de produção de cada organização.

5.1.2.2 Os lotes correspondem a determinado percentual da demanda de frutas e hortaliças para atendimento aos 103 pontos contemplados no Programa Câmbio Verde, conforme espécies previstas na tabela dos grupos no item 9 do **Anexo I – Termo de Referência**, considerando a disponibilidade de oferta e sazonalidade de produção de cada espécie:

- **Lote 1** - Corresponde a 34% do total da demanda de frutas e hortaliças, **até o limite financeiro de R\$ 596.778,20 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, atendendo a: 17 Pontos de Câmbio Verde da Regional Boa Vista e 15 Pontos da Regional Cajuru.

- **Lote 2** – Corresponde a 22% do total da demanda de frutas e hortaliças, **até o limite financeiro de R\$ 386.150,60 (trezentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos)**, atendendo a: 02 Pontos de Câmbio Verde da Regional Matriz, 13 Pontos da Regional Portão e 10 Pontos da Regional Bairro Novo.

- **Lote 3** - Corresponde a 22% do total da demanda de frutas e hortaliças, **até o limite financeiro de R\$ 386.150,60 (trezentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos)**, atendendo a: 07 Pontos de Câmbio Verde da Regional Boqueirão, 06 Pontos da Regional Pinheirinho, 06 Pontos da Regional Tatuquara e 04 pontos da Regional Santa Felicidade.

- **Lote 4** - Corresponde a 22% do total da demanda de frutas e hortaliças, **até o limite financeiro de R\$ 386.150,60 (trezentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos)**, atendendo a: 07 Pontos de Câmbio Verde da Regional Santa Felicidade e 16 Pontos da Regional CIC.

5.1.2.3 Os preços a serem praticados após a contratação deverão estar abaixo do preço mais comum do dia apresentado na cotação de atacado de Hortifrutigranjeiros realizada pela CEASA – Unidade Curitiba, com deságios de **3% (três por cento) para o Lote 1**, e de **5% (cinco por cento) para os Lotes 2, 3 e 4**. O dia da cotação a ser adotado para fins de validação será o da aquisição do hortifruti constante na nota fiscal, ou um dos três dias que antecede a aquisição do mesmo.

5.1.2.4 No preço estabelecido, obrigatoriamente, deverão ser consideradas inclusas todas as despesas com frete, seguros, contribuições previdenciárias (FUNRURAL) e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

5.1.2.5 Para o Lote 1, a Contratada deverá disponibilizar para o Coontratante operacionalizar o Programa, os seguintes materiais, já inclusos no preço:

- a) 350 caixas plásticas para 20 kg

5.1.2.6 No Projeto de Venda a proponente declarará que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados relacionados no projeto de venda;

5.1.2.7 No Projeto de Venda a proponente declarará que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados, no valor máximo de R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1 Os proponentes deverão protocolar até às **17h30** do dia **24 de agosto de 2021**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**, digitalizados em formato/extensão “.pdf”, por e-mail (endereço eletrônico: **cplsmsan@curitiba.pr.gov.br**), **ou em envelope fechado** na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, situada à **Rua Doutor Pedrosa, 257, 6º andar, salas 601/602, Centro, CEP: 80420-120, Curitiba/PR, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.**

6.1.1 No envio dos documentos e projeto de venda, por e-mail, deverá constar:

- a) No campo “Assunto”: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-SMMA - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**
- b) No campo “Mensagem”:

À Comissão Especial de Análise de Chamamento Público – SMMA/SMSAN

Nome da Cooperativa: xxxx

CNPJ: xxxx

Endereço eletrônico da Cooperativa: xxxx

Telefone: xxxx

Nome do Representante legal da Cooperativa: xxxx

Por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do edital de Chamamento Público nº 001/2021-SMMA.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA

* (Descrever de forma sequencial todos os documentos de habilitação e projeto de venda, anexos no e-mail, conforme subitens 5.1.1 e 5.1.2)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

6.1.2 No envio dos documentos e projeto de venda, em envelope fechado e lacrado, deverá constar na parte externa e frontal do mesmo, o nome ou denominação do proponente, conforme abaixo:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-SMMA – Seleção de cooperativas para o fornecimento de frutas e hortaliças oriundas da agricultura familiar para atendimento ao PROGRAMA CÂMBIO VERDE

LOCAL: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDROSA, 257, SALAS 601/602, CENTRO, CURITIBA/PR.

DATA E HORÁRIO: até às 17h30 do dia 24/08/2021.

NOME DA COOPERATIVA:

6.1.2.1 No momento da entrega do envelope, fechado e lacrado, o responsável deverá preencher e assinar protocolo de recebimento dos documentos e projeto de venda.

6.2 O proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado.

6.3 Não serão admitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos na documentação.

6.4 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

6.5 A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

6.6 A qualquer momento a Comissão Especial de Análise de Chamamento Público poderá solicitar o documento original, para a comprovação da autenticidade dos documentos enviados digitalmente e que não sejam gerados pela internet. A solicitação será efetivada por e-mail e será concedido o prazo o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do documento original.

7 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

7.1 No presente chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital de Chamamento Público;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- a) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste edital de Chamamento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

7.2 Os documentos de Habilitação e Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Análise de Chamamento Público, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no dia **31/08/2021 (terça-feira)**, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>), salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação.

7.2.1. A Comissão Especial de Análise de Chamamento Público emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>), bem como publicará no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.

7.3 Os critérios de classificação para os proponentes habilitados seguirão a ordem descrita abaixo, para cada lote:

7.3.1 Primeiro lugar – Cooperativas de agricultores familiares dos municípios da região metropolitana fronteiriços a Curitiba (Araucária, São José dos Pinhais, Campo Largo; Campo Magro; Almirante Tamandaré; Colombo; Pinhais; Fazenda Rio Grande], com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, e entre estas:

a) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica;

7.3.2 Segundo lugar - Cooperativas de agricultores familiares dos demais municípios da região metropolitana não fronteiriços a Curitiba (20 Municípios da Região Metropolitana), com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, e entre estas:

a) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica;

7.3.3. Terceiro lugar - Cooperativas de agricultores familiares do estado, com a maioria (50% + 1) de cooperados domiciliados no Estado do Paraná, e entre estas:

a) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica;

7.3.4 Quarto lugar - Cooperativas de agricultores familiares do país, com a maioria (50% + 1) de cooperados domiciliada em outros Estados do Brasil, e entre estas:

a) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

7.3.5 Em caso de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações credenciadas.

7.4 Os demais 20 (vinte) municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, e não fazem fronteira com o Município de Curitiba, para atender o subitem 7.3.2, conforme a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, são: **Adrianópolis, Agudos do Sul, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Cerro Azul, Contenda, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.**

7.5 Na elaboração do Projeto de Venda a cooperativa deverá informar o nome, número da DAP Física e Município de domicílio dos mesmos. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e em outros órgãos oficiais.

7.6 Para efeito de julgamento, a Comissão Especial de Análise de Chamamento Público poderá a qualquer tempo remeter a informação solicitada no item anterior ao MDA ou outros órgãos oficiais para conferência das relações apresentadas.

7.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação e do projeto de venda, fica facultada à Comissão Especial de Análise de Chamamento Público, a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, no que couber.

7.8 Serão consideradas habilitadas e credenciadas para o fornecimento das frutas e hortaliças as cooperativas que atenderem a todos os requisitos dispostos neste termo.

7.9 Cada organização só poderá ficar classificada, prioritariamente, em um único lote. Se na avaliação inicial, uma organização, eventualmente ficar classificada em primeiro lugar para mais de um lote, obedecidos os critérios de priorização consignados neste tópico, a Comissão conduzirá, para um destes lotes, a(s) organização(ões) subsequente(s) na ordem de colocação para ocuparem a primeira colocação, desde que também não estejam classificadas, inicialmente, em primeiro lugar em algum outro lote.

7.10 Em caso de ocorrer algum lote “deserto” ou sem interessados, a Comissão poderá conduzir uma organização, que não esteja classificada em primeiro lugar em algum outro lote, para ocupar a 1ª classificação neste lote, obedecidas os critérios de priorização previstas neste tópico.

7.11 Verificada a aceitabilidade da proposta, a regularidade da habilitação e decididos os recursos, a Comissão Especial de Análise de Chamamento Público fará a adjudicação do objeto e o encaminhamento do procedimento à autoridade competente para homologação.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

8 – DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso dirigido à Comissão Especial de Análise de Chamamento Público, interposto em prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>), e Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

8.2 O recurso deverá ser protocolado através do e-mail (endereço eletrônico: cplsmsan@curitiba.pr.gov.br), até às 17h30 do último dia do prazo concedido no item 8.1.

8.3 Admitida, pela Comissão Especial de Análise de Chamamento Público a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais proponentes serão notificados por meio de e-mail e publicação no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>) e caso queiram, apresentar suas contrarrazões no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do prazo do recorrente.

8.4 A instrução do recurso será realizada em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Especial de Análise de Chamamento Público, e após será encaminhada à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

8.5 Após o exame jurídico, o recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 05 (cinco) dias do seu recebimento, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2021/3188>), com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas.

8.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 O silêncio do proponente ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

8.8 Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 – DO CONTRATO

9.1 As proponentes credenciadas e classificadas em primeiro lugar deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Curitiba para a assinatura do contrato, conforme minuta(s) do **Anexo III**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

9.2 É assegurada a rotatividade entre as entidades credenciadas, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciada, considerando primeiramente os critérios de classificação definidos no item 7.3 do edital.

9.3 A falta de assinatura do contrato por parte da credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação/descredenciamento.

9.4 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

9.5 O valor estimado máximo a ser atribuído ao contrato será aquele resultante do projeto de venda apresentado pelo proponente, respeitando o critério de classificação previsto no item 7.3 do edital e os valores previstos nos subitens 5.1.2.2 e 5.1.2.3.

9.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado iguais períodos, nos termos da legislação vigente.

9.7 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, caso não seja atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- IV. Repassará mensalmente os tipos e as quantidades de frutas e hortaliças a serem adquiridos, conforme a demanda.
- V. Disponibilizará pessoal para coletar os resíduos recicláveis, entregar à população as frutas e hortaliças, carregar e descarregar os caminhões do Programa Câmbio Verde.
- VI. Repassará os produtos adquiridos aos participantes do Programa Câmbio Verde, trocando aproximadamente 4Kg de resíduos recicláveis ou 2 litros de óleo vegetal ou animal pós-consumo por aproximadamente 1 kg de frutas e hortaliças.

9.8 A **CONTRATADA** obriga-se a:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

- I Fornecer Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III Realizar as entregas de produtos no Box do Câmbio Verde, diariamente até às 7:30 de segunda a sexta-feira;
- IV Fornecer hortifruti de acordo com o especificado no item 9 do presente Termo.
- V Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI Entregar as frutas e hortaliças conforme cronograma expedido;
- VII Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VIII Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Termo de Referência.
- IX Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- X Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.

9.9 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se estiverem em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

9.10 Caso ocorram duas ou mais ocorrências a respeito de irregularidades no fornecimento como quantidade menor do acordado anteriormente ou indisponibilidade do produto no momento da entrega ou má qualidade de algum alimento, a Contratada poderá ter as entregas suspensas temporariamente ou ter o item cancelado em definitivo, ficando a gerência de alimentação responsável por contatar a próxima credenciada no chamamento.

9.11 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

9.12 O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a Contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Dissolução;
- c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do artigo 72, da Lei nº 8.666/93;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pela Administração Pública.

9.13 Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo Contratante, considerado o necessário para assegurar a continuidade do fornecimento às Escolas Municipais.

9.14 A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no contrato, bem como no presente edital e seus anexos.

10 – DAS ENTREGAS

10.1 As quantidades a serem solicitadas, para cada fornecimento, serão definidas de acordo com o cronograma que será disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dentro do limite financeiro de cada lote, para as Contratadas.

10.2 Os produtos entregues serão submetidos ao monitoramento e avaliação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

10.3 Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no item 9 do **Anexo I – Termo de Referência**;

10.4 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte de nenhum outro produto que não seja os alimentos destinados ao Programa Câmbio Verde.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

10.5 Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores serão devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao Contratante;

10.6 O cronograma de entrega será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com antecedência de 30 dias.

10.7 A Cooperativa deverá fornecer a cada entrega pelo menos um item de cada grupo de produtos, conforme tabela de produtos do item 9 do **Anexo I – Termo de Referência**;

10.8 Em caso de impossibilidade de entrega das frutas e hortaliças contratadas, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal do Meio Ambiente com no mínimo 30 dias de antecedência, apresentando justificativa plausível, salvo casos de força maior.

10.9 Caso a Contratada descumpra as regras contratuais, quer pelo atraso na entrega ou pela falta de entrega de produtos ou por outros motivos, sem que tais faltas possam ser devidamente justificadas e aceitas pelo Município, o Contratante procederá a rescisão do contrato com a Cooperativa detentora do Lote e firmará Contrato com a Cooperativa classificada em segundo lugar no respectivo lote e assim, sucessivamente, se necessário.

10.9.1 No caso da contratação de cooperativa para substituir aquela que deixou de atender as exigências editalícias, a qual será realizada obedecendo a sequência de classificação de cada lote e no tempo necessário para a celebração do termo e demais procedimentos oficiais, a Administração poderá convocar as cooperativas já contratadas prioritariamente nos demais lotes, para fornecerem produtos para atender a demanda do respectivo lote, respeitando o limite financeiro de cada contrato, a fim de não interromper o bom andamento do programa.

10.10 A Contratada que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

10.11 Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.

10.12 Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.

10.13 As Contratadas deverão adequar-se à Resolução nº 748/2014 da SESA (Secretaria de Estado da Saúde do Paraná), que regulamenta a rotulagem de produtos hortícolas in natura, a granel e embalados, que sejam produzidos, distribuídos e comercializados no Paraná.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

10.14 O Contratante irá repassar semanalmente o cronograma com as quantidades de frutas e hortaliças a serem adquiridos por grupo de produtos.

Tabela: quantidade / grupo de produtos

10.15 As frutas e hortaliças deverão ser entregues no seguinte endereço: Ceasa – Unidade Curitiba.

11 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 Os produtos adquiridos para atendimento do Programa Câmbio Verde serão previamente submetidos ao controle de qualidade observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital.

11.2 A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade.

11.3 Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

11.4 A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O valor total estimado para o Programa Câmbio Verde é de **até R\$ 1.755.230,00/ano** equivalente ao valor total do Chamamento (soma dos 4 Lotes), divididos para:

- Lote 1 - até R\$ 596.778,20 (34% do total);
- Lote 2 - até R\$ 386.150,60 (22% do total);
- Lote 3 - até R\$ 386.150,60 (22% do total); e
- Lote 4 - até R\$ 386.150,60 (22% do total).

12.2 A Contratada deverá comprovar a origem dos produtos através de Nota Fiscal de Produtor Rural. A Nota Fiscal ou romaneio deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

12.3 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s). Na razão social colocar destinatário como: Prefeitura Municipal de Curitiba

12.5 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

12.6 Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

12.7 Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

12.8 Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.

12.9 O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.

12.10 Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019.

12.11 A Contratada deverá observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/entidade executora, conforme define e estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

12.12 A Contratada deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- a) certidão negativa de débitos federal;
- b) certidão negativa de débitos estadual;
- c) certidão negativa de débitos municipal;
- d) certificado de regularidade perante o FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

12.13 A Contratada deverá manter relação atualizada dos seus cooperados/associados participantes do programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

12.14 O pagamento dar-se-á correspondente ao quantitativo de hortifruti, efetivamente entregue no Box do Câmbio Verde na CEASA – PR.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 Após o procedimento formal de aquisição, se a Contratada deixar de entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo, por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, garantida defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

13.1.1. Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.2. No caso de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.3. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.4. As multas de mora item 13.1.2 e punitiva item 13.1.3 poderão ser acumuladas.

13.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.1.7. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.2 Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

a) Leve:

- atraso no horário de entrega das frutas e hortaliças;
- Não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

- Não assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- Não assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- Não fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- Não manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.

b) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- entregar frutas e hortaliças fora de padrões de consumo;
- Não fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Termo de Referência

c) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.
- deixar de entregar as frutas e hortaliças de forma a provocar a paralisação do atendimento ao Programa Câmbio Verde.
- Não fornecer as FRUTAS e HORTALIÇAS da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar

13.2.1 No caso de ocorrência leve caberá uma advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor do contrato no caso de reincidência;

13.2.2 No caso de ocorrência grave caberá multa de 1% sobre o valor do contrato e ou suspensão e em caso de reincidência rescisão de contrato;

13.2.3 No caso de ocorrência gravíssima, caberá multa de 2% sobre o valor do contrato e rescisão de contrato.

13.3 A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

13.4. Ficam as licitantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

13.5 O Município poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e aos princípios que regem a Administração.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Após o devido credenciamento dos fornecedores selecionados caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o cronograma de aquisição, definir através de análise de planilha comparativa, os fornecedores a serem contratados por meio de procedimento formal de acordo com a legislação vigente.

14.2 A entrega das frutas e hortaliças é livre de quaisquer outros encargos sejam eles fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

14.3 Em caso de devolução das frutas e hortaliças adquiridas, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

14.4 A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre as frutas e hortaliças fornecidas.

14.5 O total atendimento da especificação das frutas e hortaliças adquiridas é de exclusiva responsabilidade da Contratada. Se no momento da entrega, os gêneros não corresponderem às especificações técnicas previstas no presente termo, estes serão recusados e a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

14.6 As frutas e hortaliças deverão ser entregues rigorosamente com as especificações contidas neste termo, sob pena de desclassificação.

14.7 As frutas e hortaliças deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e de Segurança Alimentar e Nutricional (MAPA) e outras legislações pertinentes em vigor, referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

14.8 Em atendimento ao artigo 17 do Decreto nº 610/2019, foram designadas como gestor e suplente do(s) contrato(s) originado(s) do presente Chamamento Público, os seguintes servidores:

- Gestor: Edelcio Marques dos Reis – matrícula 182.252
- Suplente: Eliane N. Chiuratto – matrícula 74.996
- Fiscal: Gilberto Hanig – matrícula 72.238



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

14.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Análise de Chamamento Público.

Curitiba, 19 de julho de 2021.

André Luiz da Motta Bezerra

Comissão Especial de Análise de Chamamento Público
Portaria Conjunta nº 1/2021 – SMMA/SMSAN



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Fornecimento de frutas e hortaliças oriundos de Cooperativas da Agricultura Familiar para atendimento ao PROGRAMA CÂMBIO VERDE, com entregas diretamente no Box localizado na CEASA-PR, destinado a receber, controlar, preparar e distribuir os produtos nos pontos de trocas, conforme especificações contidas neste termo de referência e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento.

2 – MODALIDADE

Chamamento Público

3 – JUSTIFICATIVA

A aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de Chamamento Público, a exemplo da Lei 11.947/09, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa o incentivo e fortalecimento de uma classe específica.

Além disso, há o limitador de R\$ 20.000,00 por DAP/ano possibilitando o fornecimento de alimentos por mais produtores, aumentando a variedade de produtos a serem ofertados às famílias beneficiadas pelo Programa Câmbio Verde.

Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores organizados em Cooperativas da Agricultura Familiar da Região Metropolitana de Curitiba, promovendo o fortalecimento das Cooperativas de produção atuantes na região.

O fortalecimento da agricultura familiar reflete em mais qualidade da alimentação das famílias beneficiadas, bem como a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

O Programa Câmbio Verde da Prefeitura de Curitiba tem como objetivo a troca de resíduos recicláveis por fruta e hortaliças, cada quatro quilos de material reciclável ou 2 litros de óleo de cozinha pós-consumo vale um quilo de frutas e verduras.

O Programa auxilia os pequenos produtores no escoamento da produção e repassa estes produtos às famílias nos pontos de troca de resíduos.

Desta forma, além de promover e incentivar a reciclagem, promover o escoamento do excesso da produção da agricultura familiar, gera renda e melhora a qualidade da alimentação das pessoas contribuindo para tirar muitas pessoas da insegurança alimentar.

É importante ainda destacar o 2º Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, baseado em demandas da população e no planejamento de ações visando atender tais demandas; no plano foram definidos os seguintes eixos estratégicos: Produção, Acesso, Educação em Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação Adequada e Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. O Programa Câmbio Verde vem de encontro ao Plano uma vez que incentiva a produção local melhorando a renda dos agricultores familiares, favorecendo a comercialização com cadeias curtas de produção, preservando o meio ambiente e os mananciais de água que abastecem Curitiba.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Este chamamento público será regido pela Lei Federal 8.666/1993, Legislação Municipal: Decreto Municipal nº 610/2019 e Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.2 Somente poderão participar do presente Chamamento Público as Cooperativas de Agricultores Familiares, organizados em Cooperativas, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

5.3.1. Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.3.2. Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.3. Que um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa que esteja participando deste Chamamento Público;

5.3.4. Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

5.3.5. Que um dos seus sócios ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;

5.3.6. Não funcionem no País.

5.4 Não é permitida a participação de filiais de cooperativas/associações, uma vez que não possuem número distinto de DAP Jurídica da matriz.

6 - DO FORNECIMENTO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

É objeto desta contratação o fornecimento de FRUTAS E HORTALIÇAS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender a população beneficiada no Programa Câmbio Verde, durante o período de vigência do contrato.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

7.1 Os proponentes deverão apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público, em UM envelope fechado e lacrado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2. O extrato da DAP jurídica para cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;

7.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou de não contribuinte expedida pelo Estado em que estiver localizada a sede da cooperativa;

7.1.6. Certidão Negativa de Débitos do Município (tributos mobiliários e imobiliários) em que estiver localizada a sede da cooperativa;

7.1.7. Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências;

7.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

7.1.9. Projeto de Venda de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar (modelo Anexo I), que atenda as quantidades máximas estimadas e preços unitários previstos no Anexo IV, ficando expressamente vedado a previsão e o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços adotados;

7.1.9.1. O Projeto de Venda deverá ser específico e individual para cada lote, ou seja, a organização apresentará o projeto de acordo com o interesse e a capacidade de produção de cada organização, para os respectivos grupos de produtos constantes do presente termo, dentro do limite financeiro para cada lote.

7.1.10. Declaração de que as frutas e hortaliças a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

7.1.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados, no valor máximo de R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora;

7.1.12. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, assinada pelo representante legal do proponente;

7.1.13. Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei nº 8.666/93).

8 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

8.1 No Chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do edital de Chamamento Público;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- b) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste edital de Chamamento.

8.2 Os documentos de Habilitação e Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br>), salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação.

8.2.1. A Comissão Especial de Chamamento Público emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.

8.3 Os critérios de classificação para os proponentes habilitados seguirão a ordem descrita abaixo, para cada lote:

8.3.1. Primeiro lugar – Cooperativas de agricultores familiares dos municípios da região metropolitana fronteiriços a Curitiba (Araucária; São José dos Pinhais, Campo Largo; Campo Magro; Almirante Tamandaré; Colombo; Pinhais; Fazenda Rio Grande), com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, e entre estas:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

- b) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica;

8.3.2. Segundo lugar - Cooperativas de agricultores familiares dos demais municípios da região metropolitana não fronteiriços a Curitiba (20 Municípios da Região Metropolitana), com a maioria (50% + 1) de cooperados/associados domiciliados nos municípios desta região, e entre estas:

- b) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica;

8.3.3. Terceiro lugar - Cooperativas de agricultores familiares do estado, com a maioria (50% + 1) de cooperados domiciliados no Estado do Paraná, e entre estas:

- b) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica;

8.3.4 Quarto lugar - Cooperativas de agricultores familiares do país, com a maioria (50% + 1) de cooperados domiciliada em outros Estados do Brasil, e entre estas:

- b) Cooperativas com o maior percentual de agricultores familiares no seu quadro de cooperados com DAP Física de acordo com a DAP Jurídica;

8.3.5 Em caso de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações credenciadas.

8.4 Os 29 (vinte e nove) municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba (subitem 10.3.1), conforme a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, são: Curitiba; Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

8.5 Na elaboração do Projeto de Venda a cooperativa deverá informar o nome, número da DAP Física e Município de domicílio dos mesmos. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e em outros órgãos oficiais.

8.6 Para efeito de julgamento, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá a qualquer tempo remeter a informação solicitada no item anterior ao MDA ou outros órgãos oficiais para conferência das relações apresentadas.

8.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação e do projeto de venda, fica facultada à Comissão Especial de Chamamento Público, a



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, no que couber.

8.8 Serão consideradas habilitadas e credenciadas para o fornecimento das frutas e hortaliças as cooperativas que atenderem a todos os requisitos dispostos neste termo.

8.9 Verificada a aceitabilidade da proposta, a regularidade da habilitação e decididos os recursos, a Comissão Especial de Chamamento Público fará a adjudicação do objeto e o encaminhamento do procedimento à autoridade competente para homologação.

8.10. Cada organização só poderá ficar classificada, prioritariamente, em um único lote. Se na avaliação inicial, uma organização, eventualmente ficar classificada em primeiro lugar para mais de um lote, obedecidos os critérios de priorização consignados neste tópico, a Comissão conduzirá, para um destes lotes, a(s) organização(ões) subsequente(s) na ordem de colocação para ocuparem a primeira colocação, desde que também não estejam classificadas, inicialmente, em primeiro lugar em algum outro lote.

8.11. Em caso de ocorrer algum lote “deserto” ou sem interessados, a Comissão poderá conduzir uma organização, que não esteja classificada em primeiro lugar em algum outro lote, para ocupar a 1ª classificação neste lote, obedecidas os critérios de priorização previstas neste tópico.

9. GRUPOS DE PRODUTOS

Os itens que deverão ser fornecidos para atendimento da demanda do Programa Câmbio Verde foram divididos em 05 grupos (A, B, C, D, E), conforme a tabela:

Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E
Beterraba	Berinjela	Inhame	Cebola	Banana
Batata Inglesa	Pepino	Batata Doce	Tomate	Tangerina Ponkan
Vagem	Abobrinha	Couve Flor	Brócolis	Maçã
Abóbora Seca	Abóbora Moranga	Batata Salsa	Pimentão	Caqui
Repolho	Cenoura	Milho Verde	Acelga	Limão
Abóbora Kabotiá		Aipim	Chuchu	Laranja



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

					Frutas de
					Caroço
					Mexerica
					Abacate

Os produtos devem ser procedentes de espécies de vegetais genuínas e atender às especificações abaixo:

- a) Devem estar frescas;
- b) Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade;
- c) Devem estar livre de enfermidades, insetos e larvas;
- d) Devem estar livres de folhas externas murchas e amarelas, sujas de terra e da maior possível de terra aderente;
- e) Devem estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- f) Devem estar adequado aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA.

10 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os produtos adquiridos para atendimento do Programa Câmbio Verde serão previamente submetidos ao controle de qualidade observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste Edital.

10.2 A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade.

10.3 Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

10.4 A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.

11. DOS LOTES E PREÇOS

11.1 Os lotes correspondem a determinado percentual da demanda de frutas e hortaliças para atendimento aos 103 pontos contemplados no Programa Câmbio Verde, conforme espécies previstas na tabela dos grupos (item 9), considerando a disponibilidade de oferta e sazonalidade de produção de cada espécie:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

- **Lote 1** - Corresponde a 34% do total da demanda de frutas e hortaliças, até o limite financeiro de R\$ 596.778,20, atendendo a: 17 Pontos de Câmbio Verde da Regional Boa Vista e 15 Pontos da Regional Cajuru.

- **Lote 2** – Corresponde a 22% do total da demanda de frutas e hortaliças, até o limite financeiro de R\$ 386.150,60, atendendo a: 02 Pontos de Câmbio Verde da Regional Matriz, 13 Pontos da Regional Portão e 10 Pontos da Regional Bairro Novo.

- **Lote 3** - Corresponde a 22% do total da demanda de frutas e hortaliças, até o limite financeiro de R\$ 386.150,60, atendendo a: 07 Pontos de Câmbio Verde da Regional Boqueirão, 06 Pontos da Regional Pinheirinho, 06 Pontos da Regional Tatuquara e 04 pontos da Regional Santa Felicidade.

- **Lote 4** - Corresponde a 22% do total da demanda de frutas e hortaliças, até o limite financeiro de R\$ 386.150,60, atendendo a: 07 Pontos de Câmbio Verde da Regional Santa Felicidade e 16 Pontos da Regional CIC.

11.2 Os preços praticados deverão estar abaixo do preço mais comum do dia apresentado na cotação de atacado de Hortifrutigranjeiros realizada pela CEASA – Unidade Curitiba, com deságios de 3% (três por cento) para o Lote 1, e de 5% (cinco por cento) para os Lotes 2, 3 e 4. O dia da cotação a ser adotado para fins de validação será o da aquisição do hortifruti constante na nota fiscal, ou um dos três dias que antecede a aquisição do mesmo.

11.3 No preço estabelecido, obrigatoriamente, deverão ser consideradas inclusas todas as despesas com frete, seguros, contribuições previdenciárias (FUNRURAL) e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.

11.3.1. Para o Lote 1, a contratada deverá disponibilizar para a contratante operacionalizar o Programa, os seguintes materiais, já inclusos no preço:

a) 350 caixas plásticas para 20 kg

11.4 O pagamento dar-se-á correspondente ao quantitativo de hortifruti, efetivamente entregue no Box do Câmbio Verde na CEASA – Pr.

12 - DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

- III. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, caso não seja atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- IV. Repassará mensalmente os tipos e as quantidades de frutas e hortaliças a serem adquiridos, conforme a demanda.
- V. Disponibilizará pessoal para coletar os resíduos recicláveis, entregar à população as frutas e hortaliças, carregar e descarregar os caminhões do Programa Câmbio Verde.
- VI. Repassará os produtos adquiridos aos participantes do Programa Câmbio Verde, trocando aproximadamente 4Kg de resíduos recicláveis ou 2 litros de óleo vegetal ou animal pós-consumo por aproximadamente 1 kg de frutas e hortaliças.

12.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).
- II- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- III- Realizar as entregas de produtos no Box do Câmbio Verde, diariamente até às 7:30 de segunda a sexta-feira;
- IV-Fornecer hortifrutis de acordo com o especificado no item 9 do presente Termo.
- V- Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- VI-Entregar as frutas e hortaliças conforme cronograma expedido;
- VII- Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VIII- Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Termo de Referência.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

IX-Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

X- Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.

13 - DO GESTOR:

13.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrada pelo presente instrumento.

14 ENTREGA

14.1 As quantidades a serem solicitadas, para cada fornecimento, serão definidas de acordo com o cronograma que será disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dentro do limite financeiro de cada lote.

14.2 Os produtos entregues serão submetidos ao monitoramento e avaliação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

14.3 Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações técnicas descritas no item 9;

14.4 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte de nenhum outro produto que não seja os alimentos destinados ao Programa Câmbio Verde.

14.5 Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Edital ou em desacordo com os termos contidos nos itens anteriores serão devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus ao Contratante;

14.6 O cronograma de entrega será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com antecedência de 30 dias.

14.7 A Cooperativa deverá fornecer a cada entrega pelo menos um item de cada grupo de produtos, conforme tabela de produtos do item 9;

14.8 Em caso de impossibilidade de entrega das frutas e hortaliças contratadas, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal do Meio Ambiente com no mínimo 30 dias de antecedência, apresentando justificativa plausível, salvo casos de força maior.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

14.9. Caso a cooperativa contratada descumpra as regras contratuais, quer pelo atraso na entrega ou pela falta de entrega de produtos ou por outros motivos, sem que tais faltas possam ser devidamente justificadas e aceitas pelo Município, o CONTRATANTE procederá a rescisão do contrato com a Cooperativa detentora do Lote e firmará Contrato com a Cooperativa classificada em segundo lugar no respectivo lote e assim, sucessivamente, se necessário.

14.9.1. No caso da contratação de cooperativa para substituir aquela que deixou de atender as exigências editalícias, a qual será realizada obedecendo a sequência de classificação de cada lote e no tempo necessário para a celebração do termo e demais procedimentos oficiais, a Administração poderá convocar as cooperativas já contratadas prioritariamente nos demais lotes, para fornecerem produtos para atender a demanda do respectivo lote, respeitando o limite financeiro de cada contrato, a fim de não interromper o bom andamento do programa.

14.10 O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

14.11 Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

14.12 Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Edital.

14.12 As cooperativas deverão adequar-se à Resolução nº 748/2014 da SESA (Secretaria de Estado da Saúde do Paraná), que regulamenta a rotulagem de produtos hortícolas in natura, a granel e embalados, que sejam produzidos, distribuídos e comercializados no Paraná.

14.13 A contratante irá repassar semanalmente o cronograma com as quantidades de frutas e hortaliças a serem adquiridos por grupo de produtos.

Tabela: quantidade / grupo de produtos

14.14 As frutas e hortaliças deverão ser entregues no seguinte endereço: Ceasa – Unidade Curitiba.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA CÂMBIO VERDE: R\$ 1.755.230,00/ano equivalente ao VALOR TOTAL DO CHAMAMENTO (SOMAS DOS 4 LOTES): R\$1.755.230,00/ano, divididos para:

- **Lote 1** - R\$ 596.778,20 (34% do total);
- **Lote 2** - R\$ 386.150,60 (22% do total);
- **Lote 3** - R\$ 386.150,60 (22% do total); e
- **Lote 4** - R\$ 386.150,60 (22% do total).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

15.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para a execução do presente Chamamento Público, recursos no valor de até **R\$ 1.755.230,00/ano** (um milhão, setecentos e cinquenta cinco mil e duzentos trinta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

15.3 Comprovar a origem dos produtos através de Nota Fiscal de Produtor Rural. A Nota Fiscal ou romaneio deverá ser apresentada ao órgão requisitante, juntamente com a entrega do produto, a qual será devidamente assinada pelo recebedor autorizado (somente servidores públicos da Prefeitura Municipal de Curitiba).

15.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s). Na razão social colocar destinatário como: Prefeitura Municipal de Curitiba

15.5 As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

15.6 Não será efetuado qualquer pagamento para fornecedor penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

15.7 Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

15.8 Havendo rejeição do lote de qualquer produto, a nota fiscal não será assinada, tornando-se inválida.

15.9 O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 (não superior a 30 dias), após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.

15.10. Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Se a CONTRATADA deixar de executar o fornecimento do objeto por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

- ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
 - IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.
 - V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

16.3 A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

16.4 Se a Contratada deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

d) Leve:

- atraso no horário de entrega das frutas e hortaliças;
- Não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93
- Não assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- Não assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- Não fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- Não manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.

e) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- entregar frutas e hortaliças fora de padrões de consumo;
- Não fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Termo de Referência

f) Gravíssima:

- Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.
- deixar de entregar as frutas e hortaliças de forma a provocar a paralisação do atendimento ao Programa Câmbio Verde.
- Não fornecer as FRUTAS e HORTALIÇAS da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar

16.4.1. No caso de ocorrência leve caberá uma advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor do contrato no caso de reincidência;

16.4.2. No caso de ocorrência grave caberá multa de 1% sobre o valor do contrato e ou suspensão e em caso de reincidência rescisão de contrato;

16.4.3. No caso de ocorrência gravíssima, caberá multa de 2% sobre o valor do contrato e rescisão de contrato.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Após a devida habilitação das organizações selecionadas caberá a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com os critérios de julgamento, definir através de análise de planilha comparativa, os fornecedores a serem contratados por meio de procedimento formal de acordo com a legislação vigente.

17.2 A entrega das frutas e hortaliças é livre de quaisquer outros encargos sejam eles fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

17.3 Em caso de devolução das frutas e hortaliças adquiridas, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

17.4 A Contratada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre as frutas e hortaliças fornecidas.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

17.5 O total atendimento da especificação das frutas e hortaliças adquiridas é de exclusiva responsabilidade da Contratada. Se no momento da entrega, os gêneros não corresponderem às especificações técnicas previstas no presente termo, estes serão recusados e a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

17.6 As frutas e hortaliças deverão ser entregues rigorosamente com as especificações contidas neste termo, sob pena de desclassificação.

17.7 As frutas e hortaliças deverão atender ao disposto na legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e de Segurança Alimentar e Nutricional (MAPA) e outras legislações pertinentes em vigor, referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

17.8 Em atendimento ao artigo 17 do Decreto nº 610/2019, foram designadas como gestor e suplente do(s) contrato(s) originado(s) do presente Chamamento Público, os seguintes servidores:

- Gestor: Edelcio Marques dos Reis – matrícula 182.252
- Suplente: Eliane N. Chiuratto – matrícula 74.996
- Fiscal: Gilberto Hanig - matrícula 72.238



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021-SMMA			
LOTE n.º _____			
1. Nome do Proponente:			
2. CNPJ:			
3. Endereço:			
4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:	
7. CEP:			
8. N.º DAP Jurídica:			
9. N.º de Associados:			
10. Banco:		11. Agência:	12. N.º Conta Corrente:
13. Nome do Representante Legal:			
14. CPF:		15. RG:	16. DDD/Fone:
17. Endereço:		18. Município/UF:	
19. Quantidade total de cooperados com DAP Física:			
20. Percentual de cooperados de agricultores com DAP Física:			
21. Nome do Agricultor	22. N.º DAP Física	22. Município	23. Produto(s) Ofertado(
1.			Grupos A, B, C, D e E, conforme Item 9 do Anexo I – Termo de Referência
2.			
3.			
...			
24. Valor total conforme subitem 5.1.2.2 do edital: até R\$ xxxxxxxx (extenso)			
25. Percentual de deságio conforme subitem 5.1.2.3 do edital: _____%			
26. Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
27. Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda.			
28. Declaro que me responsabilizo pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados, no valor máximo de R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano.			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

Local e Data:

Assinatura do Representante: (Nome completo/N.º RG/CPF)

Fone/E-mail:

Notas explicativas:

[1] - **Para cada Lote** deverá ser apresentado um projeto de venda;

[2] – No campo 23 estão contemplados todos os produtos consignados no item 9 do Anexo I – Termo de Referência, ou seja:

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D	GRUPO E
- Beterraba - Batata Inglesa - Vagem - Abóbora Seca - Repolho - Abóbora Kabotiá	- Berinjela - Pepino - Abobrinha - Abóbora Moranga - Cenoura	- Inhame - Batata Doce - Couve Flor - Batata Salsa - Milho Verde - Aipim	- Cebola - Tomate - Brócolis - Pimentão - Acelga - Chuchu	- Banana - Tangerina Ponkan - Maçã - Caqui - Limão - Laranja - Frutas de Caroço - Mexirica - Abacate

[3] – No campo 24 deve ser preenchido o valor **correspondente ao lote** previsto no subitem 5.1.2.2 do edital;

[4] – No campo 25 deve ser preenchido o percentual de deságio **correspondente ao lote** previsto no subitem 5.1.2.3 do edital.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PARA OS LOTES 1, 2, 3 e 4

Contrato Nº XXX de fornecimento de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Cooperativa

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX ano de dois mil e XXXXXXXX, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, XXXXXXXXXXXX, CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Ordenadora das Despesas, e de outro lado a Cooperativa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-105205/2020, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021-SMMA e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326/2006, Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 610/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto o fornecimento de frutas e hortaliças **diretamente da Agricultura Familiar, para o Programa Câmbio Verde**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 001/2021- SMMA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordos as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento das Frutas e Hortaliças, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá a importância de até R\$ _____ (_____), conforme projeto de venda anexo.

Parágrafo único



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:
10001.17512.0005.2123.339039.0.1.000 (Secretaria Municipal do Meio Ambiente).

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, em prazo não superior a 30 dias, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I – certidão negativa de débitos federal;
- II- certidão negativa de débitos estadual;
- III – certidão negativa de débitos municipal;
- V – certificado de regularidade perante o FGTS;
- VI – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Fornecer as Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

III. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

IV. Entregar a programação de produtos com 30 dias de antecedência para o **CONTRATANTE**;

V. Entregar as frutas e hortaliças conforme cronograma expedido.

VI. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

VII. Fornecer os produtos rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.

VIII. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

IX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar, neste ato denominado **CONTRATADA**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Física por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das frutas e hortaliças será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

Parágrafo primeiro

As frutas e hortaliças deverão ser entregues no seguinte endereço:
Ceasa/PR – Unidade Curitiba.

Parágrafo segundo

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo terceiro

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas;
- II – Ocorrer a sua dissolução;
- III -Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;
- IV- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 dias,



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/2019.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

I - Leve:

- a) Atraso no horário de entrega das frutas e hortaliças;
 - b) Não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93
 - c) Não assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
 - d) Não assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
 - e) Não fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- Não manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado

II - Grave:

- a) Fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;
- b) Utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- c) Entregar frutas e hortaliças fora de padrões de consumo;
- d) Não fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Termo de Referência

III - Gravíssima:

- a) Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.
- b) Deixar de entregar frutas e hortaliças de forma a provocar a paralisação do atendimento ao Programa Câmbio Verde.
- c) Não fornecer as Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Frutas e Hortaliças da Agricultura Familiar

Parágrafo quarto – Aplicação de Penalidade



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

No caso das ocorrências do parágrafo anterior serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - No caso de ocorrência leve caberá uma advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor do contrato no caso de reincidência;

II - No caso de ocorrência grave caberá multa de 1% sobre o valor do contrato e ou suspensão e em caso de reincidência rescisão de contrato;

III - No caso de ocorrência gravíssima, caberá multa de 2% sobre o valor do contrato e rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

II - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

III - Fiscalizar a execução do contrato;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Entidade Executora, ...

Parágrafo único

Em atendimento ao art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019, foram designados como gestor, suplente e fiscal do presente contrato, os seguintes servidores: Edécio Marques dos Reis matrícula nº 182.252, como gestor, Eliane Nercinda Chiuratto, matrícula nº 74.996, como suplente e Gilberto Hannig, matrícula nº 72.238, como Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 – SMMA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2021-SMMA e Anexos, o qual será aplicado, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal do Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

1ª testemunha
Nome:
CPF:

2ª testemunha
Nome:
CPF: